



**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR
MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA
COORDENAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL
TIGRONÇA, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei
Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído gratificação ao servidor responsável pela
coordenação da Banda Municipal TigrOnça, a ser designado por Portaria do
Executivo Municipal.

Art. 2º. O coordenador da Banda Municipal TigrOnça terá como
atribuições:

- I –** Coordenação da banda e do corpo coreográfico;
- II –** Acompanhar os integrantes durante os ensaios e eventos;
- III -** Responsável pela conservação dos instrumentos, uniformes, e materiais utilizados;
- IV -** Distribuir aos demais componentes da banda as atividades que se façam necessárias;
- V -** Organizar, fiscalizar e executar todas as atividades administrativas relacionadas com a Banda Municipal TigrOnça, inclusive respondendo pelo expediente em geral, registros e arquivos;
- VI -** Organizar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as programações da Banda Municipal;
- VII -** Elaborar os planos de execução e divulgação de todas as atividades referentes a banda;
- VIII -** Representar a Banda Municipal TigrOnça em grupos de trabalho ou quaisquer atividades relacionadas com os objetivos do conjunto;
- IX -** Executar outras atividades correlatas, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Art. 3º. O servidor que receber a gratificação não poderá perceber horas extras a fim de cumprir as atribuições de coordenador da Banda Municipal TigrOnça ou atribuições do cargo efetivo que respectivamente ocupa.

Art. 4º. O servidor cumulará as responsabilidades com as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 5º. Ao servidor designado para a coordenação da Banda Municipal TigrOnça será lhe atribuído gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo exercício da função equivalente.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será anualmente atualizado no mesmo índice que for procedido a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

Art. 7º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 18 de março de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 18.03.2025

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. Com. e Turismo